RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO
DA SAÚDE PÚBLICA – SESAP
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 730, - Bairro Centro, Natal/RN, CEP 59012-240
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.saude.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 00610014.002504/2026-83

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação, através de LICITAÇÃO, na modalidade pregão, forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, nos termos do art. 28, inciso I da Lei 14.133/2021, de Contratação de **empresa especializada para a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) dos Grupos Grupos A, B e E**, gerados pelas Unidades Hospitalares e de Referência da Rede Pública do Estado do Rio Grande do Norte, na **CAPITAL E NO INTERIOR** em conformidade com a RDC nº 222/2018 da ANVISA e a Resolução nº 358/2005 do CONAMA, e demais normas e dispositivos aplicáveis, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMATIVA ANUAL
01	**19380**	Contratação, por licitação na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço, de **empresa especializada para a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) dos Grupos Grupos A, B e E**, gerados pelas Unidades Hospitalares e de Referência da Rede Pública do Estado do Rio Grande do Norte, na **CAPITAL E NO INTERIOR** em conformidade com a RDC nº 222/2018 da ANVISA e a Resolução nº 358/2005 do CONAMA	Kilograma (KG)	**2.357.520**

1.2. O lixo hospitalar é classificado em grupos, de acordo com a RDC 222/18 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ANVISA e a Resolução nº 358/05 do CONAMA:

- **Grupo A** - Resíduos potencialmente infectantes (agentes biológicos)
- **Grupo B** - Resíduos químicos.
- **Grupo C** - Resíduos radioativos (não inclusos nesse certame).
- **Grupo D** - Resíduos Comuns (não inclusos nesse certame).
- **Grupo E** - Instrumentos perfurocortantes.

1.3. Os serviços de que trata o item 01 da tabela constante no subitem 1.1 deste Termo de Referência, serão prestados nas Unidades Hospitalares e de Referência da Rede Pública do Estado - Capital e Interior, onde estima-se, por unidade, o quantitativo (KG) constante na tabela a seguir:

UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMATIVA MENSAL - KG	QUANTIDADE ESTIMATIVA ANUAL - KG
Hospital Regional Dr. Aguinaldo Pereira	1.540	18.480
Hospital Regional de Angicos	1.150	13.800
Hospital Regional Alfredo Mesquita	4.800	57.600
Hospital Central Coronel Pedro Germano	7.300	87.600
CERAE	500	6.000

Hospital Dr. Cleodon Carlos de Andrade	12.000	144.000
Hospital Deoclécio Marques de Lucena	18.000	216.000
Hospital Giselda Trigueiro	8.200	98.400
Hospital Regional Hélio Morais	450	5.400
Hemocentro/Mossoró	450	5.400
Hemocentro/Caicó	300	3.600
Hemocentro/Currais Novos	150	1.800
Hemonorte/Natal	2.600	31.200
Hospital Geral Dr. João Machado	12.000	144.000
Hospital Dr. José Pedro Bezerra (Santa Catarina)	14.000	168.000
Hospital Regional Josefa Alves Cordeiro	2.100	25.200
Laboratório Central (Lacen)	1.800	21.600
Laboratório de Anatomia Patológica	500	6.000
Laboratório de Caicó	160	1.920
Laboratório de Mossoró	150	1.800
Laboratório de Pau dos Ferros	190	2.280
Hospital Lindolfo Gomes Vidal	2.320	27.840
Hospital Pediátrico Maria Alice Fernandes	4.500	54.000
Hospital Dr. Mariano Coelho	7.500	90.000
Hospital Regional Monsenhor Antônio Barros	1.800	21.600
Hospital Regional de São Paulo do Potengi Monsenhor Expedito	2.000	24.000
Hospital da Mulher Parteira Maria Correia	17.000	204.000
Hospital Regional Nelson Inácio dos Santos	3.500	42.000
Hospital Rafael Fernandes	3.500	42.000
Serviço de Verificação de Óbitos – SVO	500	6.000
Hospital Regional Dr. Tarcísio Maia	23.000	276.000
Hospital Estadual Telecila Freitas Fontes	7.500	90.000
Unicat	2.000	24.000
Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel	33.000	396.000
TOTAL	**196.460**	**2.357.520**

1.4. Para preenchimento da proposta de preços o licitante deverá verificar todas as exigências e especificações deste Termo de Referência e seus anexos.

1.5. Os endereços das Unidades Hospitalares e de Referência da Rede Pública do Estado - Capital e Interior, estão listados no Item 18 - Locais de Coleta, deste Instrumento.

VIGÊNCIA:

1.6. O prazo de vigência do contrato inicial é de **12 (doze) meses**, contatos da data de início definida em contrato, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 120 (cento e vinte) meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133/2021.

1.7. O serviço é enquadrado como continuado (Art. 6º, XV da Lei n° 14.133/2021), sem dedicação exclusiva de mão de obra, de modo que não haverá alocação contínua de empregados da contratada nas dependências das unidades.

1.8. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

PARTICIPAÇÃO MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS:

1.9. Não haverá destinação exclusiva para participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme determina o artigo 42 da Lei Complementar Estadual nº 675, 6 de novembro de 2020, tomando-se como referência o preço do **Pregão Eletrônico nº** 90078/2025/SESAP - PROCESSO SEI Nº 00610014.000906/2025-62 que gerou o **Contrato nº 123/2025** com a empresa **ALPHA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES** no valor total estimativo anual de **R$ 7.342.560,00 (sete milhões, trezentos e quarenta e dois mil, quinhentos e sessenta reais).**

1.10. Em razão da natureza do objeto desta licitação, não será estabelecida cota de 25% para ME/EPP/MEI. A coleta e o tratamento de lixo hospitalar requerem serviços especializados e infraestrutura adequada. A complexidade e os requisitos técnicos para garantir a segurança e a conformidade com normas de saúde e ambientais podem limitar a capacidade de MEs, EPPs e MEIs de atender a demanda, especialmente em regiões com alta carga de resíduos. Ao não estabelecer uma cota, o processo de licitação pode ser mais competitivo, permitindo que empresas com maior experiência e capacidade técnica possam participar, o que pode levar a uma prestação de serviços mais sustentável e eficaz.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. A prestação dos serviços objeto da presente contratação não gerará vínculo empregatício entre os profissionais da Contratada e da Contratante, entre os quais será vedada qualquer relação de pessoalidade e subordinação direta, nos moldes dos referidos instrumentos legais.

3.3. Os serviços deverão ser executados por profissionais especializados e capacitados.

COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE:

3.4. A coleta dos resíduos deverá ser executada nas unidades Hospitalares e de Referência - Capital e Interior indicadas no item 19. **LOCAIS DE COLETA (endereços da Unidades),** de acordo com rota a ser definida em momento posterior.

3.5. A frequência das coletas será definida de acordo com a quantidade de bombonas disponibilizadas e necessidade da unidade, podendo sofrer alteração de acordo com as necessidade da contratante.

3.6. No momento da coleta deverá ser aferida a medição do peso dos resíduos com comprovantes individuais para cada gerador, que serão acompanhados pela fiscalização do Contrato.

3.7. Caso a empresa esteja impossibilitada de executar os serviços nos dias previstos, não será permitida a interrupção por mais de **24 (vinte e quatro) horas** para a execução dos mesmos, ainda que recaia em dias de feriados civis ou religiosos.

3.8. Quanto aos colaboradores, deverão estar devidamente uniformizados, e de acordo com a lei da segurança do trabalho em vigência. É obrigatório o uso dos EPIs e EPCs;

3.9. Fica a cargo da contratada a indicação de uma balança utilizada na aferição dos serviços, que deverá ser aprovada pela SESAP/RN. A balança deverá ter laudo de aferição emitido por órgão oficial com periodicidade semestral comprovando a calibração em garantia da mesma.

3.10. A disposição final é a etapa final do gerenciamento dos resíduos, destinada aos rejeitos que, após o tratamento, não possam ser reciclados ou reutilizados, devendo ocorrer de forma ordenada e ambientalmente adequada, com proteção da saúde pública e do meio ambiente.

INFORMAÇÕES GERAIS:

3.11. **VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS:**

3.11.1. Os veículos e demais equipamentos necessários à execução dos serviços ora contratados deverão ser adequados e suficientes para atendimento da contratação objeto deste expediente, sendo que as marcas, modelos e outras, características não solicitadas neste Termo de Referência, ficam a critério da contratada;

3.11.2. Os veículos e equipamentos deverão apresentar-se dentro da legalidade e em perfeito estado de conservação, limpeza e funcionamento, durante a execução do contrato.

3.12. **PESSOAL:**

3.12.1. Competirá à contratada a admissão e demissão de pessoal dentro das exigências das leis trabalhistas, necessários à prestação dos serviços;

3.12.2. Os funcionários devem se apresentar aos serviços devidamente uniformizados, capacitados à realização das especificidades das atividades e munidos de equipamentos de segurança e de todos os materiais necessários à execução dos serviços.

3.13. **PLANEJAMENTO:**

3.13.1. A Contratada deverá executar o plano proposto na presente contratação, não se admitindo modificações posteriores sem a prévia autorização da SESAP/RN;

3.13.2. A frequência pré-estabelecida dos serviços deverá ser rigorosamente obedecida.

3.13.3. Na coleta de resíduos de saúde, compete à contratada comunicar aos geradores dos resíduos e aos fiscais de contrato as irregularidades encontradas. Persistindo as irregularidades a empresa deverá comunicar o fato às Secretarias do Meio Ambiente e da Saúde.

4. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. A empresa que participar do processo licitatório deverá atuar no ramo pertinente ao objeto da licitação.

4.2. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos.

4.2.1. Nesta contratação não será permitida a participação de pessoa física, em virtude as exigências e legais e ambientais relacionadas ao objeto da contratação.

4.2.2. A empresa contratada deverá prestar os serviços de acordo com as obrigações previstas na Lei nº. 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor e alterações subsequentes.

4.3. A empresa contratada deverá prestar os serviços de acordo com quantitativos e especificações constantes neste Termo de Referência.

4.4. A empresa contratada deverá prestar os serviços de acordo com as normas da Vigilância Sanitária, às diretrizes constantes da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólido, e as Resolução ANVISA - RDC nº 222/2018, que regulamenta as boas práticas de gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde e dá outras providências; a Resolução CONAMA N° 358/2005; a NR-32 do Ministério do Trabalho e Emprego, aprovada pela Portaria nº 485/2005; bem como as leis, normas e resoluções pertinentes em vigor.

4.5. A coleta deverá ser executada porta a porta em todas as unidades indicadas no Termo de Referência, abrangendo transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde, dos grupos A, B e E, obedecendo às exigências das normas ambientais vigentes.

4.6. A frequência das coletas será definida em momento posterior de acordo com a quantidade de bombonas disponibilizadas e necessidade das unidades com relação ao resíduo de serviço de saúde produzido, podendo sofrer alteração de acordo com as necessidades da contratante, primando pelas normas de segurança e controle de infecção.

4.7. A CONTRATADA deverá fornecer, continuamente, as embalagens (bombona ou contêiner) necessárias, de acordo com as normas vigentes, contendo as seguintes características: resistentes, rígidas e estanques, com tampa rosqueável, adequadas para o armazenamento dos resíduos biológicos, líquidos, sólidos, químicos, tóxicos e perfurocortante, em número suficiente para dispensação e armazenagem dos resíduos, sendo a empresa responsável pela manutenção, conservação e descontaminação dos mesmos.

4.7.1. O fornecimento das embalagens para a coleta dos resíduos (bombona ou contêiner) será por comodato.

4.7.2. As bombonas ou contêineres retirados para o transporte devem ser imediatamente substituídas por outras, vazias e apropriadamente identificadas, sem ônus para o CONTRATANTE.

4.8. O transporte deverá ser feito, devidamente acondicionado nas bombonas ou contêineres específicas, em veículo tecnicamente adequado e em conformidade com a legislação atual (Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA e ABNT), identificado conforme NBR 7500 e obedecendo ao disposto na NBR 13221 (fevereiro 2003), NBR 12810 (1993), NBR 10004 (novembro 2004) e Resolução nº 420 de 12 de fevereiro de 2004 do Ministério dos Transportes e suas atualizações.

4.9. A empresa contratada deverá efetuar a disposição final do produto oriundo de tratamento em aterros sanitários ou locais devidamente autorizados pelos órgãos competentes.

4.10. Os resíduos de serviços de saúde serão pesados e o valor a ser pago pelo serviço será baseado nesta pesagem, considerando o valor unitário proposto do peso;

4.11. A empresa contratada deverá fornecer as balanças para pesagem aferidas, com comprovação de calibração em garantia, às unidades contempladas no certame licitatório.

4.11.1. A pesagem deverá ser realizada com equipamentos aferidos dentro do intervalo de validade previsto pelo órgão regulador (INMETRO), na presença do fiscal do contrato, e deverá ser emitido um comprovante da pesagem.

4.12. Todo o equipamento necessário para o fiel cumprimento da execução do serviço será da empresa contratada, inclusive os EPIs e EPCs (Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva) para uso dos operadores, sendo estes repostos sempre que necessários para manutenção das norma vigentes de segurança do trabalhador.

4.13. A CONTRATADA deverá se enquadrar às normas de tratamento estabelecidas pela Resolução CONAMA nº 358/2005 e RDC 222/2018 da ANVISA, apresentando mensalmente ao fiscal do contrato documentos comprobatórios da sua realização.

4.14. A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente os tratamentos adequados para cada tipo de resíduo e suas subdivisões, conforme preceitua a RDC nº 222/2018 da ANVISA.

4.15. Durante a vigência do contrato, caso exista alteração do processo de tratamento a mesma deverá ser apresentada aos fiscais dos contratos.

4.16. A CONTRATADA deverá emitir e entregar ao fiscal do contrato, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, o Certificado de Destinação Final – CPF, que comprove que o material foi destinado de maneira correta.

4.17. A empresa deverá possuir licença ambiental, licença sanitária e estar devidamente licenciada nos órgãos competentes, bem como seus veículos, incineradores e motoristas formalmente habilitados pelo MOPP (movimentação de produto perigoso).

4.18. O pagamento deverá ser realizado mensalmente, sendo definido o valor mensal de acordo com a quantidade de resíduo coletada/tratada (Quantidade X Valor Unitário).

4.19. O "atesto" da realização do serviço licitado está condicionado à conferência, avaliações qualitativas e aceitação final, obrigando-se o licitante vencedor a reparar e corrigir os eventuais vícios, defeitos ou incorreções porventura detectados, na forma prevista no Termo de Referência.

4.20. A CONTRATADA deverá providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Secretaria Estadual de Saúde quanto à execução dos serviços contratados.

4.21. Os funcionários da empresa a ser contratada devem estar sempre uniformizados e devem dispor de identificação.

4.22. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos de execução do serviço ora licitado, nos termos da legislação vigente e de acordo este Termo de Referência e seus apêndices.

4.23. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a qualquer outro, decorrente de culpa sua ou na execução do Contrato, não excluído ou reduzido essa responsabilidade a fiscalização ou ao acompanhamento da Contratante;

4.24. A CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal de serviços individual de cada Unidade, anexos os mapas de recolhimento com quantidade de quilos (Kg) recolhidos escrito por extenso, datada e assinada pelo fiscal de contrato da Unidade;

4.25. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas junto ao SIAF, para efeito de pagamento;

4.26. A empresa prestadora dos serviços, objeto do presente estudo, deverá atender ainda aos seguintes requisitos:

a) Licença ambiental do órgão competente para operação (LAO) de tratamento de Resíduos de Serviço de Saúde (RESOLUÇÃO Nº 237 , DE 19 DE dezembro DE 1997 - IBAMA);

b) Licença ou autorização ambiental emitida pelo órgão competente para transporte de resíduos perigosos, dentro dos estados em que a empresa proponente atuar. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 9 DE MAIO DE 2012) (RESOLUÇÃO Nº 358 /CONAMA);

c) Autorização Ambiental de Transporte Interestadual de Produtos Perigosos, emitida pelo IBAMA nos termos da IN nº 05 /2012, do IBAMA;

d) Licença/Alvará Sanitário emitido pela vigilância sanitária (RDC Nº153/2017 - ANVISA, RDC Nº418/2020 - ANVISA; Instrução Normativa Nº 66/2020 - ANVISA).

4.27. Na qualificação técnica, deverá ser prevista a apresentação de registro ou inscrição da empresa no CREA e/ou CRQ competente, acompanhada da CAT correspondente, quando aplicável, e a comprovação do vínculo do profissional com a licitante mediante ficha de registro, contrato de trabalho ou CTPS, contrato social, contrato de prestação de serviços ou declaração de compromisso futuro, observados os limites legais e a pertinência com o objeto.

SUSTENTABILIDADE:

4.28. O licitante deverá atender no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental devendo utilizar, quando disponíveis no mercado, materiais que sejam reciclados, reutilizados e biodegradáveis, bem como priorizar o emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução e operação do objeto, bem como respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) sobre resíduos sólidos.

4.29. Deverá a contratada adotar boas práticas de sustentabilidade, baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, quando da execução da confecção dos equipamentos contratados, tais como uso racional de água, economia de energia elétrica, economia de materiais, separação de resíduos e materiais recicláveis.

4.30. Todos os resíduos sólidos gerados pelos produtos fornecidos que necessitam de destinação ambientalmente adequada (incluindo embalagens vazias), deverão ter seu descarte adequado, obedecendo aos procedimentos de logística reversa, em atendimento à Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, em especial a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida do produto.

4.31. Deverá a Contratada, na execução do serviço, atentar para o atendimento dos objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, (Art. 7º da Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010), e quaisquer outras que estiverem vinculada por legislação ambiental vigente e aplicável.

DA SUBCONTRATAÇÃO

1. Será admitida a subcontratação **parcial** do objeto, observados os limites **de 25% (vinte e cinco por cento) do objeto do contrato exclusivamente para disposição final,** sob condições estabelecidos neste Termo de Referência, no Edital e no contrato, nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. A subcontratação se refere mediante prévia e expressa autorização da Administração,

II – disposição final dos resíduos de serviços de saúde, mediante encaminhamento a instalações devidamente licenciadas e aptas a receber os respectivos resíduos;

3. A **coleta dos resíduos, transporte e tratamento** deverá ser executada diretamente pela **CONTRATADA**, não sendo admitida a sua transferência integral a terceiros.

4. É vedada a subcontratação da **integralidade do objeto**, bem como a utilização de empresa meramente intermediadora que não mantenha capacidade de gerenciamento, coordenação, fiscalização e responsabilidade sobre a execução dos serviços.

5. A eventual subcontratação não estabelecerá qualquer vínculo contratual, trabalhista, administrativo ou de qualquer outra natureza entre a empresa subcontratada e a SESAP/RN.

6. A CONTRATADA permanecerá **integralmente responsável perante a SESAP/RN pela execução do objeto**, inclusive pelas obrigações decorrentes das parcelas eventualmente subcontratadas, respondendo pela qualidade, regularidade, continuidade, segurança, rastreabilidade e adequada execução dos serviços.

7. A subcontratação somente poderá ocorrer após **autorização prévia e expressa da SESAP/RN**, mediante solicitação formal da CONTRATADA, acompanhada da documentação da empresa que se pretende subcontratar -

DA DOCUMENTAÇÃO DA SUBCONTRATADA

8. Para fins de autorização da subcontratação, a CONTRATADA deverá apresentar, conforme a natureza da parcela a ser executada, no mínimo:

a) ato constitutivo, contrato social ou documento equivalente da empresa subcontratada;

b) comprovante de inscrição no CNPJ;

c) comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, quando exigível;

d) comprovação de capacidade técnica compatível com a parcela do objeto a ser executada;

e) licença ambiental válida, emitida pelo órgão ambiental competente, compatível com a atividade desenvolvida;

f) licença ou autorização sanitária, quando exigível para a atividade;

g) autorização, cadastro, registro ou documento equivalente perante os órgãos ambientais, sanitários ou demais órgãos competentes, quando exigível;

h) documentação dos veículos utilizados no transporte, quando houver subcontratação dessa etapa, incluindo os respectivos documentos de licenciamento e comprovação de adequação ao transporte de resíduos de serviços de saúde;

i) comprovação da titularidade, disponibilidade ou vínculo jurídico com a instalação onde será realizado o tratamento ou a destinação/disposição final;

j) comprovação da capacidade operacional da unidade de tratamento e/ou destinação final para absorver os quantitativos objeto da contratação;

k) indicação do endereço e da localização da unidade de tratamento e/ou destinação/disposição final;

l) descrição do processo de tratamento a ser empregado e sua compatibilidade com a classificação dos resíduos;

m) demais documentos exigidos pela legislação ambiental, sanitária e de transporte aplicável.

9. A Administração poderá solicitar documentos complementares sempre que necessários à comprovação da regularidade, capacidade técnica, operacional, ambiental ou sanitária da empresa subcontratada.

DO TRATAMENTO E DA DESTINAÇÃO FINAL

10. As unidades utilizadas para o tratamento e/ou destinação/disposição final dos resíduos deverão estar **devidamente licenciadas pelos órgãos ambientais competentes**, observada a legislação aplicável à natureza dos resíduos recebidos.

11. O tratamento dos resíduos deverá observar sua classificação, características e riscos, bem como os métodos e requisitos estabelecidos na legislação sanitária e ambiental aplicável.

12. Após o tratamento, os resíduos deverão ser encaminhados para disposição final ambientalmente adequada, em unidade devidamente licenciada.

13. A CONTRATADA deverá assegurar a **rastreabilidade dos resíduos desde a coleta nas unidades da SESAP/RN até o tratamento e a disposição final**, mantendo registros que permitam identificar, no mínimo:

a) unidade geradora;

b) data e horário da coleta;

c) quantidade ou peso coletado;

d) classificação dos resíduos;

e) identificação do veículo utilizado;

f) identificação do transportador;

g) unidade de tratamento;

h) processo de tratamento utilizado;

i) unidade de destinação/disposição final;

j) data da entrega;

k) comprovantes de recebimento, tratamento e destinação/disposição final.

14. A Administração poderá, a qualquer tempo, realizar diligências, inspeções ou auditorias nas instalações da CONTRATADA e das empresas subcontratadas, diretamente ou por intermédio de servidores formalmente designados, para verificar as condições de execução dos serviços e a regularidade das instalações utilizadas.

DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

15. A autorização para subcontratação não reduzirá nem transferirá a responsabilidade da CONTRATADA perante a SESAP/RN, permanecendo esta responsável pela integralidade das obrigações assumidas no contrato.

16. A CONTRATADA responderá pelos atos, falhas, omissões, danos, irregularidades e prejuízos causados pela empresa subcontratada na execução da parcela que lhe for atribuída.

17. A constatação de irregularidade na execução dos serviços pela empresa subcontratada poderá ensejar a determinação de sua substituição, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis à CONTRATADA.

18. A eventual recusa da Administração em autorizar determinada empresa subcontratada não caracterizará alteração do objeto contratual nem ensejará direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, quando a exigência decorrer do descumprimento das condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência ou contrato.

DA RESPONSABILIDADE AMBIENTAL E SANITÁRIA

19. A CONTRATADA deverá assegurar que todas as etapas do gerenciamento dos resíduos sejam executadas em conformidade com a legislação ambiental, sanitária e de segurança do trabalho aplicável.

20. A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência contratual a regularidade das licenças, autorizações e demais documentos exigidos para a execução dos serviços, inclusive aqueles relativos às empresas subcontratadas.

21. A perda, suspensão, vencimento ou cancelamento de licença ou autorização necessária à execução de qualquer parcela subcontratada deverá ser imediatamente comunicada à SESAP/RN, ficando a CONTRATADA obrigada a adotar as medidas necessárias para assegurar a continuidade regular dos serviços.

22. A subcontratação não afastará as responsabilidades legais decorrentes da gestão dos resíduos de serviços de saúde, inclusive aquelas relacionadas à proteção da saúde pública, saúde ocupacional e meio ambiente.

DA AUTORIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

23. A solicitação de autorização para subcontratação deverá ser encaminhada à SESAP/RN com antecedência suficiente para análise e manifestação da Administração, acompanhada de toda a documentação exigida.

24. A fiscalização contratual deverá verificar, antes da autorização, a compatibilidade entre a parcela a ser subcontratada e a capacidade técnica, operacional, ambiental e sanitária da empresa indicada.

25. A autorização concedida poderá ser revogada ou suspensa quando constatada irregularidade, perda de licença, incapacidade operacional, descumprimento das condições estabelecidas ou qualquer situação que possa comprometer a adequada execução dos serviços.

26. A relação das empresas subcontratadas autorizadas deverá permanecer atualizada nos autos do processo administrativo e durante a execução contratual, com a documentação correspondente.

27. A subcontratação realizada sem autorização prévia da SESAP/RN ou em desacordo com as condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência ou contrato constituirá **inadimplemento contratual**, sujeitando a CONTRATADA às medidas e sanções previstas na legislação e no instrumento contratual.

VISTORIA

4.32. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia.

4.33. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.34. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.35. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

4.36. Será exigida garantia da contratação de 2% (dois por cento) do total do valor contratado, conforme previsto no (art. 96, *caput* e § 3º, da Lei 14.133/21).

4.37. Em conformidade com a previsão editalicia, nos termos do art. 96, § 1º, da Lei 14.133/21, caberá ao adjudicatário/contratado a escolha por uma das quatro modalidades de garantia contratual:

I - Caução real (em dinheiro ou em títulos da dívida pública – art. 96, § 1º, inc. I);

II - Seguro-garantia (inc. II – leia mais);

III - Fiança bancária (inc. III) ;

IV - Título de capitalização (inc. IV).

4.38. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.38.1. A apólice de seguro-garantia deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.38.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.38.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.38.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.38.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.39. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante.

4.40. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.41. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.42. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.42.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.43. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

I - prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II - multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.44. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.45. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.46. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.47. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.48. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.49. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

4.50. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.51. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.52. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.53. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.54. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.55. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.56. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

5. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos orçamentários da contratante assim classificados:

Órgão: 24000 Secretaria de Estado da Saúde Pública.
Unidade Orçamentária: 24131 Fundo de Saúde do RN - FUSERN.
Unidade Gestora: 240131 - Fundo Estadual de Saúde – FUSERN
Fonte: 0500000000 - Recursos não vinculados de impostos
0600000600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Sub ação: 238201 Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências
238301 Manutenção do Centro Estadual de Reabilitação e Atenção Especializada
238401 Manutenção da Rede de Serviços de Hematologia e Hemoterapia
238501 Manutenção da Rede de Laboratórios
241301 Integração e Operacionalização das Práticas de Promoção e Vigilância em Saúde
Natureza da Despesa: 33.90.39 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

6. RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. A EMISSÃO da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo:

6.2. Até o 15º dia, a CONTRATADA deverá formalizar no Setor de Protocolo da Contratante a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

6.3. O recebimento será realizado pelo fiscal do contrato após a entrega junto com a documentação do relatório mensal de coletas da unidade.

6.4. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio dos profissionais encarregados pelo serviço - FISCAIS, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

6.5. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou me parte, o objeto em que se verificarem descumprimento das obrigações na execução dos serviços, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências.

6.6. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato;

6.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciando deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;

6.8. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

6.9. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

6.10. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor;

6.11. os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7. ENQUADRAMENTO DO OBJETO COMO COMUM

Trata-se de serviço comum, de caráter continuado, SEM fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

7.1 - **Justificativa da classificação do objeto como serviço comum, de caráter continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva:**

7.1.1 - A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos de serviços de saúde (lixo infectante/hospitalar) caracteriza-se como serviço comum, de natureza continuada, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, pelos motivos a seguir expostos.

7.1.2 - Considera-se serviço comum porque os padrões de desempenho e qualidade necessários à execução do objeto podem ser definidos objetivamente no instrumento convocatório, mediante especificações usuais de mercado, abrangendo os procedimentos de coleta, acondicionamento e transporte dos resíduos, tratamento adequado e destinação final, em conformidade com as normas sanitárias e ambientais aplicáveis.

7.1.3 - O caráter continuado decorre da necessidade permanente de realização desses serviços, uma vez que as unidades de saúde geram resíduos potencialmente infectantes de forma recorrente, cuja coleta, tratamento e destinação final não podem sofrer interrupções sem comprometer a segurança de pacientes, servidores, profissionais de saúde e da população, além de ocasionar riscos à saúde pública e ao meio ambiente. Dessa forma, a continuidade da prestação é essencial ao regular funcionamento das unidades de saúde e ao cumprimento das exigências legais e sanitárias.

7.1.4 - Por sua vez, a contratação não envolve fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, tendo em vista que a empresa contratada será responsável pela execução integral dos serviços mediante disponibilização dos meios operacionais, equipamentos, veículos, insumos e profissionais necessários, conforme sua própria organização empresarial, sem exigência de que seus empregados permaneçam exclusivamente à disposição da Administração ou sejam alocados de forma exclusiva nas dependências do órgão contratante.

7.1.5 - Assim, a classificação adotada mostra-se compatível com a natureza do objeto, considerando suas características técnicas, a possibilidade de definição objetiva dos padrões de qualidade e desempenho e a necessidade de execução regular e ininterrupta dos serviços, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as normas sanitárias e ambientais pertinentes, especialmente as relativas ao gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde.

8. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (REFERENCIAL)

O valor total estimativo anual de **R$ 7.342.560,00 (sete milhões, trezentos e quarenta e dois mil, quinhentos e sessenta reais), conforme resultado do** Pregão Eletrônico nº 90078/2025/SESAP - PROCESSO SEI Nº 00610014.000906/2025-62 que gerou o **Contrato nº 123/2025** com a empresa **ALPHA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES.**

O custo estimado da contratação será definido após a realização de pesquisa mercadológica atualizada, observando-se os parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando os preços praticados no mercado, as características do objeto, o quantitativo estimado e as condições de execução dos serviços.

Como referência histórica, registra-se que a contratação anterior, decorrente do Pregão Eletrônico nº 0078/2025/SESAP, Processo SEI nº 00610014.000906/2025-62, que originou o Contrato nº 123/2025, celebrado com a empresa ALPHA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES, apresentou preço unitário de R$ 3,00 (três reais) por quilograma, correspondente ao valor global de R$ 7.342.560,00 (sete milhões, trezentos e quarenta e dois mil, quinhentos e sessenta reais), para o quantitativo anual estimado de 2.447.520 kg.

O referido valor será utilizado exclusivamente como parâmetro histórico de comparação, não substituindo a necessária atualização dos preços para a nova contratação.

A estimativa **preliminar toma como referência o Contrato nº 123/2025. No entanto, deverá ser confirmada por pesquisa mercadológica.**

A estimativa do valor da contratação foi elaborada mediante pesquisa de preços, observando-se os parâmetros e procedimentos estabelecidos na legislação aplicável, especialmente o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, com a finalidade de identificar os valores praticados no mercado e subsidiar a definição do orçamento estimado pela Administração.

Os documentos que fundamentam a estimativa, incluindo a pesquisa mercadológica, os preços unitários referenciais, as memórias de cálculo, as fontes consultadas e os demais elementos utilizados na composição do valor estimado, encontram-se devidamente instruídos no processo administrativo, em documento próprio.

Conforme justificativa apresentada no item 4 do Estudo Técnico Preliminar – ETP, a Administração optou pela adoção do **orçamento estimado com caráter sigiloso**, com fundamento no art. 24 da Lei nº 14.133/2021, considerando que a divulgação prévia do valor estimado poderá influenciar a formulação das propostas comerciais pelos licitantes, funcionando como referência ou parâmetro de preços, em detrimento da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

A adoção do orçamento sigiloso busca, portanto, preservar a competitividade do procedimento licitatório, estimular a apresentação de propostas efetivamente compatíveis com os preços praticados no mercado e evitar que o valor estimado pela Administração seja utilizado como referência limitadora das ofertas dos participantes.

Ressalta-se que o caráter sigiloso do orçamento não implica ausência de transparência ou dispensa da adequada instrução processual. A estimativa do valor da contratação, acompanhada dos respectivos documentos comprobatórios, permanece devidamente registrada nos autos, com acesso assegurado aos órgãos de controle interno e externo, nos termos da legislação vigente.

Do mesmo modo, serão disponibilizados no instrumento convocatório o detalhamento dos quantitativos e as demais informações necessárias à elaboração das propostas pelos licitantes, conforme determina o art. 24 da Lei nº 14.133/2021.

Assim, a opção pelo orçamento sigiloso constitui medida excepcional devidamente motivada pela Administração, destinada a resguardar o interesse público e a obtenção da proposta mais vantajosa, sem prejuízo da transparência dos atos administrativos, da fiscalização pelos órgãos competentes e da observância dos princípios que regem as contratações públicas.

9. VIGÊNCIA CONTRATUAL

9.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contatos da data de início definida em contrato, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 120 (cento e vinte) meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133/2021.

10. GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) de contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

10.5. O fiscal de contrato fiscalizará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação. (Decreto Estadual nº 32.449, de 2022, art. 48, III);

10.6. O fiscal de contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive o controle do saldo e da vigência contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto Estadual nº 32.449, de 2022, art. 48, II);

10.7. O fiscal de contrato notificará formalmente a contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema. (Decreto Estadual nº 32.449, de 2022, art. 48, X);

10.8. O fiscal de contrato deverá observar ainda as regras relativas a sua atuação de que trata o Título IV, Capítulo II, Seção IV, Subseção II do Decreto Estadual nº 32.449, de 2022.

10.9. O gestor de contrato deverá acompanhar o desenvolvimento da execução por meio de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, o qual terá apoio técnico e operacional do fiscal de contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências.

10.10. O gestor de contrato deverá observar ainda as regras relativas a sua atuação de que trata o Título IV, Capítulo II, Seção IV, Subseção I do Decreto Estadual nº 32.449, de 2022.

11. **CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

11.1. A avaliação da execução do objeto utilizará instrumento para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

11.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

a) não produzir os resultados acordados,

b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

11.2. **Recebimento:**

11.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133 e Decreto Estadual nº 32.449, de 2022, art. 50)

11.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

11.4.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

11.4.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

11.4.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

11.4.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.5. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

11.6. Os serviços serão recebidos definitivamente pelo gestor de contrato ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

11.7. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado, avaliando as informações e documentos emitidos pelo fiscal de contrato.

11.8. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

11.9. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

11.10. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

11.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

11.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

11.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

11.14. Liquidação

11.15. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

11.16. o prazo de validade;

11.17. a data da emissão;

11.18. os dados do contrato e do órgão contratante;

11.19. o período respectivo de execução do contrato;

11.20. o valor a pagar; e

11.21. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.22. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

11.23. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

11.24. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

11.25. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

11.26. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.27. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

11.28. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF, ou sítios oficiais.

11.29. Prazo de Pagamento

11.30. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

11.31. No caso de atraso pelo Contratante, eventuais índices de correção monetária a serem aplicados para atualização do valor deverão ser os índices de correção estabelecidos oficialmente.

11.32. Forma de Pagamento

11.33. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.34. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.35. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.36. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.37. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12. **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO**

Forma e critérios de seleção do fornecedor:

A seleção do fornecedor será realizada mediante procedimento licitatório, na modalidade e forma definidas pela Administração, observando-se os princípios da legalidade, isonomia, competitividade, julgamento objetivo, vinculação ao instrumento convocatório e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os critérios de seleção compreenderão a avaliação das propostas apresentadas, considerando o atendimento às especificações técnicas estabelecidas nesse Termo de Referência, o critério de julgamento definido no edital e os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, técnica e econômico-financeira, conforme exigências legais pertinentes ao objeto da contratação.

Quanto à qualificação técnica, as exigências eventualmente estabelecidas deverão guardar pertinência e compatibilidade com as características, a complexidade e as particularidades do objeto, limitando-se ao necessário para assegurar a adequada execução contratual, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

No que se refere à qualificação econômico-financeira, sua exigência encontra fundamento no art. 69 da Lei nº 14.133/2021, devendo os requisitos adotados ser objetivos, proporcionais e devidamente justificados nos autos do processo administrativo, de modo a demonstrar a capacidade do licitante para assumir e cumprir as obrigações decorrentes da contratação.

Caso sejam exigidos índices contábeis de capacidade financeira, a exemplo dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), a Administração deverá apresentar justificativa técnica específica para sua adoção, demonstrando sua pertinência em relação ao objeto, ao porte da contratação e aos riscos envolvidos, observando os parâmetros usualmente adotados pelo mercado e a vedação à utilização de índices de rentabilidade ou lucratividade, conforme dispõe a Súmula nº 289 do Tribunal de Contas da União.

Dessa forma, as exigências de habilitação deverão ser devidamente motivadas e compatíveis com o objeto licitado, evitando-se requisitos excessivos ou desnecessários que possam restringir indevidamente a competitividade do certame, assegurando-se, ao mesmo tempo, a seleção de fornecedor com condições efetivas de executar satisfatoriamente o objeto contratado.

12.1. **Exigências de habilitação**

12.1.1. Previamente à celebração do contrato ou instrumento equivalente, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;

b) Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal - CADIN;

c) Conselho Nacional de Justiça - CNJ (http://www.cnj.jus.br);

d) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

e) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep);

12.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, alterada pela Lei n° 14.230, de 25 de outubro de 2021, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.1.3. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

12.1.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

12.1.5. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

12.1.6. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

12.1.7. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

12.1.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.1.9. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.1.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

12.1.11. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

12.2. **Habilitação jurídica**

12.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

12.2.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.2.3. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

12.2.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.2.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

12.2.6. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

12.2.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.3. **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

12.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

12.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.3.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

12.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

12.3.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.3.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.3.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.3.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

12.4. **Qualificação Econômico-Financeira**

12.4.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

12.4.2. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, ou de sociedade simples;

12.4.3. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II)

12.4.4. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

12.4.5. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

12.4.6. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

12.4.7. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6

12.5. **Qualificação Técnica:**

12.5.1. Apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

12.5.1.1. A licitante deverá apresentar licença de operação emitida pelo órgão ambiental competente, em seu nome, específica para o tratamento de Resíduos de Serviços de Saúde dos Grupos A, B e E.

12.5.1.2. Deverá apresentar licença ou autorização ambiental para transporte de resíduos perigosos, autorização de transporte interestadual quando aplicável, licença ou alvará sanitário e demais documentos exigidos pela legislação.

12.5.1.3. Deverá apresentar registro ou inscrição da empresa no CREA e/ou CRQ competente, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo conselho correspondente, que comprove a execução de serviço pertinente e compatível com o objeto, quando aplicável.

12.5.1.4. A licitante deverá comprovar que o profissional indicado integra seu quadro permanente ou possui vínculo jurídico apto à execução do objeto, mediante ficha de registro de empregado, contrato de trabalho ou CTPS, contrato social ou alteração contratual no caso de sócio, contrato de prestação de serviços ou declaração de compromisso futuro, observada a legislação aplicável.

12.5.2. Certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei; devendo ser comprovado no mínimo, 50% das parcelas de maior relevância ou valor significativo nos atestados a serem apresentados;

12.5.3. Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

12.5.4. Prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

12.5.5. Registro ou inscrição na entidade profissional competente;

12.5.6. Certidão ou atestado que demonstre que a licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo, que não poderá ser **INFERIOR** a 3 (três) anos, em função do porte do contrato (volume a ser contratado), que envolve serviços em diversos municípios do Rio Grande do Norte, precisamos ter a garantia que a licitante tenha condições e experiência para executar os serviços a serem contratados., será admitido o somatório de atestados desde que em períodos distintos.

12.5.7. Licença de operação com validade vigente, para a prestação dos serviços de coleta, transporte e tratamento de resíduos infectantes - **Lixo Hospitalar**

12.5.8. Indicação do aterro Sanitário onde serão dispostos os resíduos, bem como, comprovação da sua regularidade, por meio de comprovante de credenciamento pelos Órgãos de Meio ambiente.

12.5.9. A licitante deverá apresentar o comprovante de vistoria técnica, feita e assinada por servidor da unidade e ratificada pelo representante legal da empresa, objetivando evitar alegações posteriores, por parte do vencedor da licitação, de que a proposta oferecida é incompatível, em função de desconhecimento da real situação do objeto.

12.5.9.1. A vistoria poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o instrumento de contrato e seus anexos;

13.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

13.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

13.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento de contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

13.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Instrumento de contrato;

13.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Instrumento de contrato;

13.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Estado para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. A contratada responderá administrativa, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais, pessoais e morais ocasionados, à esta Administração Pública Estadual e / ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, devendo comunicar imediatamente, por escrito, a esta Administração, através de documento formal, qualquer anormalidade verificada, inclusive às de ordem funcional;

14.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Instrumento, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

14.2.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

14.2.2. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste instrumento de contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

14.2.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

14.2.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso prevista, o valor correspondente aos danos sofridos;

14.2.5. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste instrumento de contrato;

14.2.6. Não contratar, durante a vigência do instrumento de contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

14.3. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

14.3.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

14.3.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

14.3.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal, Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

14.3.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

14.3.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

14.4. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

14.5. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

14.6. Manter durante toda a vigência do instrumento de contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

14.7. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do instrumento de contrato;

14.8. Cumprir rigorosamente as especificações e prazos definidos neste Termo;

15. **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)**

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do contrato;

IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

V - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

VI - praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar;

15.2.1. A sanção prevista de Advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.2.2. A sanção prevista do Impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.2.3. A sanção prevista da Declaração de Inidoneidade será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.2.4. A sanção estabelecida da Declaração de Inidoneidade quando aplicada pela SESAP, ela será de competência exclusiva do Secretário Estadual de Saúde Pública e será precedida de análise jurídica.

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

15.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

15.5. A sanção prevista de multa, calculada em caso de atraso na entrega dos serviços, será cobrada no valor de 0,5% por dia de atraso, calculada sobre o mensal do contrato, limitado a 30 (trinta) dias, passados os 30 (trinta) dias, a multa será de 10% do valor total do contrato.

15.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.8. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.9.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

15.9.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

15.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para o Contratante; e

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

15.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

15.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

15.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.15. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

16. **RESCISÃO CONTRATUAL**

16.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

17. **ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

17.1. As condições para alteração de eventuais contratos e preços são as mesmas previstas tanto no Capítulo VII da Lei Federal nº 14.133/2023, quanto no Decreto Estadual nº 32.449/2023.

17.2. Cabe à Contratada aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.

18. **LOCAIS DE COLETA**

UNIDADES DE NATAL E GRANDE NATAL	**ENDEREÇO**
HOSPITAL MONS. WALFREDO GURGEL.	Avenida Senador Salgado Filho, S/Nº - Tirol - Natal/Rn - CEP 59.015-000
HEMONORTE	Avenida Alexandrino De Alencar, Nº 1800 - Tirol - Natal/Rn - Cep: 59015- 350
UNICAT - UNIDADE DE AGENTES TERAPEUTICOS	Rua Dr. Nilo Bezerra Ramalho, Nº 1691 - Tirol - Natal/Rn
HOSPITAL JOÃO MACHADO	Avenida Alexandrino de Alencar, Nº 1700 - Tirol - Natal /Rn - Cep: 59015- 350
HOSPITAL DR. PEDRO BEZERRA	Rua Araguari, S/Nº - Conj. Santa Catarina - Potengi - Natal/Rn
HOSPITAL PEDRO GERMANO (POLICIA MILITAR)	Avenida Prudente de Morais, Nº 1381 - Tirol - Natal/Rn - Cep: 59020-400
HOSPITAL POL. MILITAR/ANEXO CLINICA DA PM.	Avenida Prudente de Morais, Nº 1381 - Tirol - Natal/Rn - Cep: 59020-400
HOSPITAL M. ALICE FERNANDES	Rua Pedro Alvares Cabral - S/Nº Parque Dos Coqueiros - N.S Apresentação - Natal/Rn
HOSPITAL GISELDA TRIGUEIRO	Rua Cônego Monte, Nº 110 - Quintas - Natal/Rn
SVO - SERVIÇO DE VERIFICAÇÃO DE ÓBITO	Rua Cônego Monte, Nº 110 - Quintas - Natal/Rn - Cep: 59037-170
LACEN - LABORATÓRIO CENTRAL	Rua Cônego Monte, Nº 410 - Quintas - Natal/Rn - Cep: 59037-170
CERAE - CENTRO DE REABILITAÇÃO INFANTIL	Avenida Alexandrino de Alencar, Nº 1900 - Tirol - Natal /Rn - Cep: 59015- 350
HOSPITAL DEOCLÉCIO MARQUES DE LUCENA (PARNAMIRIM)	Rua Sadi Mendes, S/Nº - Santos Reis - Parnamirim/Rn - Cep: 59.141-085
HOSPITAL REG. ALFREDO MESQUITA (MACAÍBA)	Rua D. Pedro Matos, S/Nº - Ferreiro Torto - Macaíba/Rn - Cep 59.285-059
ANEXO DO HOSPITAL COLÔNIA DR. JOÃO MACHADO	Avenida Alexandrino de Alencar, Nº 1700 - Tirol - Natal /Rn - Cep: 59015- 350
LAPAT - LABORATÓRIO DE ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLOGIA	Avenida Capitão-Mor Gouveia, Nº 866 - Felipe Camarão, Natal - RN, 59072-100
UNIDADES DO INTERIOR DO ESTADO	**ENDEREÇO**
HOSPITAL REG. MONS. ANTONIO BARROS - SÃO JOSÉ DE MIPIBU	Rua Moizaniel de Carvalho S/Nº - São José De Mipibú/Rn - Cep: 59162-000
HOSPITAL LINDOLFO GOMES VIDAL - SANTO ANTONIO DO SALTO DA ONÇA	Rua Ana de Pontes, Nº 136 - Santo Antônio/Rn
HOSPITAL REG. MONS EXPEDITO - SÃO PAULO DO POTENGI	Rua José Sinezio dos Santos, 5, São Paulo do Potengi - RN, 59460-000
HOSPITAL REG. JOSEFA ALVES GODEIRO - JOÃO CÂMARA	Rua Jerônimo Câmara, S/Nº - João Câmara/Rn - Cep: 59550-000

HOSPITAL REG. DE ANGICOS	R. Ten. Lopes Viegas, 26 - Centro, Angicos - RN, 59515-000
HOSPITAL RAFAEL FERNANDES - MOSSORÓ	Rua Prudente de Morais S/Nº - Santo Antônio - Mossoró/Rn
HEMOCENTRO MOSSORÓ	Rua Projetada, s/n - Aeroporto, Mossoró - RN, 59600-971
HOSPITAL REG. TARCISIO DE VASCONCELOS MAIA - MOSSORÓ	Rua Projetada, S/Nº - Aeroporto - Mossoró/Rn
LABORATÓRIO REG. MOSSORÓ	Rua Juvenal Lamartine Nº 550 - Centro - Mossoró/Rn
LAB. CITOPATOLOGIA - MOSSORÓ	Av Alberto Maranhão, 2723, Centro - Mossoró/Rn
HOSPITAL REG. AGUINALDO PEREIRA DA SILVA - CARAÚBAS	Rua Aparício Carlos Fernandes, Nº 299 - Caraúbas/Rn - Cep 59780-000
HOSPITAL REG. HELIO M. MARINHO - APODI	Rua Projetada, S/Nº Apodi/Rn - Cep: 59700-000
HOSPITAL REG. DR. CLEODON C. ANDRADE - PAU DOS FERROS	BR 405, Km 03 - Arizona - Pau dos Ferros/Rn
LABORATÓRIO REG. DE PAU DOS FERROS	Br 405, Km 03, Nº 1997 - Arizona - Pau Dos Ferros/Rn
HOSPITAL REGIONAL NELSON INÁCIO DOS SANTOS - ASSU	Rua Dr. Luiz Carlos, Nº 150 - Assu/Rn
LAB. REG. JOÃO P. FIGUEIRA - CAICÓ	Avenida Rio Branco, Nº 598 - Paraíba - Caicó/Rn - Cep: 59300-000
HEMOCENTRO CAICÓ	Rua Renato Dantas, Nº 455 - Centro - Caicó/Rn
HOSPITAL REGIONAL MARIANO COELHO - CURRAIS NOVOS	Av. Teotônio Freire, Nº 813 - Currais Novos/Rn - Cep: 59380-000
HOSPITAL REG. TELECILA FREITAS FONTES - CAICÓ	Rua André Sales, 1512 - Paulo VI - Caicó/Rn
HEMOCENTRO CURRAS NOVOS	Rua Carnaúbas dos Dantas, Nº 150 - Juscelino Kubitschek - Currais Novos/Rn
HOSPITAL REGIONAL DA MULHER MARIA PARTEIRA CORREIA - MOSSORÓ	Av. Profº Antônio Campos, S/N - Bairro Prest. Costa e Silva - Mossoró/RN - Cep 59.625-620

MARCO ANTÔNIO FRANÇA DE OLIVEIRA, matrícula nº 90987-4- Setor: Subcoordenadoria de Contratos e Serviços/SCS/COADI;

TALITA DE FIGUEIREDO GALHARDO, matrícula nº 243920-4 - Setor: Coordenadoria de Atenção à Saúde/CAS;

ANNE KARINE SILVA DA COSTA, matrícula nº 215564-8 - Setor: Coordenadoria de Vigilância em Saúde/CVS/SUVISA.

Documento assinado eletronicamente por **MARCO ANTONIO FRANCA DE OLIVEIRA**, **Subcoordenador(a) Substituição Legal**, em 12/11/2026, às 09:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **ANNE KARINE SILVA DA COSTA**, **Auditora Fiscal de Vigilância Sanitária**, em 12/11/2026, às 09:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **TALITA DE FIGUEIREDO GALHARDO**, **Enfermeira**, em 12/11/2026, às 13:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **HERBERT FILLIPE ANSELMO ARAUJO**, **Coordenador de Administração e Infraestrutura**, em 12/11/2026, às 18:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE MOTTA CAMARA**, **Secretário de Estado da Saúde Pública**, em 13/11/2026, às 13:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **45333033** e o código CRC **19029240**.